ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021

De um lado o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES e DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** inscrito no CNPJ nº 28151355/0001-09 com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira, na qualidade de representante, assistente e substituto dos trabalhadores, doravante denominado apenas **SINDICATO** e de outro a **GERDAU AÇOMINAS S.A.** (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS** –, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas **EMPRESAS**, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO,** localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas **TERMINAL**, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para as Categorias Profissional de Estivadores e Conferentes junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - **OGMO-ES** –, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

CLÁUSULA 1ª – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições, ora estabelecidas, para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos ("Trabalhadores"), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que, também, regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços, garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;

1.1. – O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitarem Mão de Obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra definido, judicialmente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no acórdão do RODC 549.931/1999.

1.2 – O instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado pelos Sindicatos

signatários e o SINDICATO dos Operadores Portuários (SINDIOPES) não se aplica aos Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados para trabalho no Terminal de Produtos Siderúrgicos, objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em razão dos seguintes preceitos: i) o Terminal não se enquadra como Operador Portuário, na forma da Lei 12.815/2013; e ii) o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho regula a especificidade do labor e prevalece sobre qualquer disposição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.3 – As EMPRESAS ficam desde já isentas de responsabilidade quanto ao ajuizamento de qualquer pretensão individual e/ou coletiva formulada por Trabalhador, que tenha por objetivo discutir o conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – PLANO DE SEGURANÇA

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e na NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

a) utilizar os EPIs adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
b) zelar pela sua própria segurança e de terceiros e pela integridade física dos equipamentos;
c) zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no TERMINAL;
d) participar de cursos/treinamentos, disponibilizados pelo TERMINAL, sob pena de suspensão da escalação para o TERMINAL;
e) submeter-se a Exame Toxicológico nos casos de acidente no local de trabalho, que ocasione lesão corporal ou dano material;
f) não portar e/ou manusear aparelhos eletrônicos pessoais no local de trabalho. Para aparelhos de telefone celular, a proibição ocorrerá conforme regras de transição previstas na Cláusula 14ª.

2.2 – Constituem, por isso mesmo, obrigações do Terminal:

a) propiciar ambiente de trabalho seguro aos trabalhadores;
b) disponibilizar equipamentos adequados e em condições às respectivas operações;
c) disponibilizar cursos/treinamentos, bem como dar condições para que os trabalhadores possam participar;
d) adotar políticas de melhoramento continuo das condições de saúde, segurança do trabalho e ergonomia;

2.3 – Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de raspa;

- protetor auricular, quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo;
- colete de identificação e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro;
- óculos de segurança.

2.3.1 – É obrigatório o uso do cinto de segurança para acesso aos porões e guindaste de bordo, quando identificada a necessidade pelo TERMINAL ou pelo Embarcador ou pelo SINDICATO da categoria envolvida.

2.4 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.5 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes, ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada, até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.5.1 – Em caso de ocorrências, durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes, também, poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário;

2.5.2 – O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o TERMINAL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o SINDICATO.

2.6 – Fica vedada expressamente tirar foto ou realizar filmagem sem a prévia autorização do TERMINAL e do embarcador responsável.

2.7 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – Reuniões Diárias de Segurança – e AR – Análise de Riscos.

2.8 – Em caso de atendimento pelo serviço médico por motivos não relacionados à atividade, o Trabalhador Portuário Avulso, antes de nova escalação, deverá ser submetido ao serviço médico do OGMO-ES para avaliar sua aptidão e liberação para retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A requisição da mão de obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelos SINDICATOS será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1 – A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.

3.1.1 – As **EMPRESAS** requisitarão, junto ao OGMO-ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA –, especificando:

a) embarcador;
b) composição da equipe;
c) funções;
d) tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
e) os produtos a serem movimentados;
f) nome do navio e respectivo berço de atracação;
g) data e horário/período da operação;
h) outras informações pertinentes à operação.

3.1.1.1 – Devido às necessidades operacionais do TERMINAL, as informações contidas nas requisições poderão sofrer alterações após o envio ao OGMO-ES. Os trabalhadores não poderão deixar de atender qualquer terno alegando mudança/alteração de requisição.

3.2 – O acesso ao TERMINAL, pelos Trabalhadores requisitados, fica expressamente condicionado à apresentação, na Portaria, de Carteira de Identificação e de sua conferência com a listagem previamente enviada pelo OGMO-ES.

3.3 - As equipes poderão ser reaproveitadas por mais de um requisitante, no mesmo período de trabalho, em outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço, que esteja em início de operação.

3.3.1 – Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados;

3.3.2 – Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno; para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos e, assim sucessivamente, dispensando-se os demais;

3.3.4 – O reaproveitamento deverá ser confirmado pelas EMPRESAS embarcadoras ou pela Supervisão de Operação do TERMINAL

3.3.5. – Caso não se confirme o reaproveitamento em até 30 (trinta) minutos, após o término da operação de um requisitante, as equipes serão dispensadas imediatamente.

3.4 – Caso ocorra a automatização de processos na operação de embarque fica garantido ao TERMINAL, em favor de cada uma das EMPRESAS, a requisição ao OGMO-ES de equipes reduzidas.

3.4.1 – Quaisquer acontecimentos que impliquem em fatos novos ou mudanças tecnológicas, que venham ocasionar alterações nos sistemas operacionais, o TERMINAL e os trabalhadores deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarem Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES

O OGMO-ES necessariamente escalará ternos completos. Caso a quantidade de Trabalhadores presentes na escalação seja insuficiente para atendimento das requisições, o OGMO-ES, excepcionalmente, poderá escalar ternos incompletos, desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento das requisições.

4.1 – O SINDICATO deverá promover a redistribuição dos trabalhadores escalados para o TERMINAL, de forma a atender todas as requisições.

4.1.1 – A redistribuição deverá ser procedida na parede, com as equipes chegando ao TERMINAL já com seu local de trabalho, previamente, definido;

4.1.2 – Após a redistribuição, o TERMINAL formalizará, junto ao OGMO-ES, a nova composição dos ternos;

4.1.3 – Em caso de ternos incompletos, as equipes, que desenvolverem seu trabalho, receberão a remuneração do terno completo.

4.1.3.1 – Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço;

4.1.3.2 – Os Trabalhadores serão remunerados com a sua cota, acrescida do rateio das funções faltantes, com base no terno completo;

4.1.3.6 – Caso haja paralisação do embarque, por recusa dos trabalhadores em operar com ternos incompletos, uma comissão formada por representantes dos embarcadores (03), do TERMINAL (01) e dos SINDICATOS (03), deliberará sobre todas e quaisquer ações e penalidades cabíveis conforme o caso.

4.2 – Para fins de complementação dos ternos serão permitidos acúmulos de funções.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos por este instrumento será de acordo com o disposto nas TABELAS DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO:

<u>CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO</u>
ANEXO I – Arrumador (produto siderúrgico)
ANEXO II – Arrumador (não siderúrgico)

5.1- A remuneração terá taxas diferenciadas por grupos de produtos, assim identificados:

Grupo 1 – G1: placas, blocos, lingotes, tarugos, BQs, BFs, gusa, minério, carvão, granito e outros na mesma faixa de produtividade;

Grupo 2 – G2: fardos de chapas, "pallets", "big-bags", perfis leves em fardos, fio-máquina, vergalhões e outros na mesma faixa de produtividade;

Grupo 3 – G3: chapas, tubos, "blanks", estruturas e outros na mesma faixa de produtividade.

5.2 – As PARTES reconhecem para todos os fins de direito que nos ANEXOS I e II retro mencionados estão incorporados às taxas de produção e salário/dia e aos adicionais de risco, eventualmente, devidos.

5.2.1 – Para o estabelecimento dos valores constantes dos ANEXOS I e II foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que, como fato gerador esses mesmos elementos;

5.2.2 – Encontram-se incorporados nas tabelas – ANEXOS I e II os valores referentes ao Repouso Semanal Remunerado – RSR –; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –; Férias; 13º Salário; Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador, das EMPRESAS e de terceiros; bem, assim, o Seguro de Acidentes de Trabalho.

5.3 – Fica garantida a remuneração de salário/dia base de R$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

5.3.1. Caso não seja alcançado este valor pela aplicação da Tabela de Remuneração por Produção e grupo, o pagamento será praticado pela prestação de serviços de período de seis (06) horas;

5.4 - Para a definição do valor do salário/dia base, foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que como fato gerador esses mesmos elementos.

5.5 – No caso de reaproveitamento de equipe de trabalhadores, conforme descrito no item 3.3, o salário dia será pago por cada reaproveitamento, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

5.5.1 – Para operações de carregamento e descarregamento (produto siderúrgico), o pagamento para as equipes reaproveitadas será feito na penúltima faixa de produção do grupo da carga embarcada, conforme a tabela de remuneração constante do ANEXO I.

5.5.2 – Para operações com cargas de terceiros (não siderúrgicas), o pagamento será feito conforme a tabela de remuneração, constante no ANEXO II.

5.6 – A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados, pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente, caso estes sejam feriados.

5.7 – As partes reconhecem e declaram a inaplicabilidade do salário "in natura" e/ou das horas "in itinere", que já foram consideradas para os ajustes e condições gerais e remuneratórias deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As equipes de trabalhadores, para operações de carregamento, descarregamento e operações com cargas de terceiros serão compostas conforme disposto nos ANEXOS I e II respectivamente.

CLÁUSULA 7ª - HORÁRIO DE TRABALHO E ROTINAS OPERACIONAIS

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pelo presente Acordo será de seis (06) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7:00h às 13:00h, 13:00h às 19:00h, 19:00h à 01:00h e de 01:00h às 07:00h, observando-se os adicionais, conforme disposto na cláusula 9ª.

7.1 – O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio na equipe, de forma a não paralisar a operação.

7.2 – No objetivo de garantir a continuidade e a não interrupção dos trabalhos no Terminal e, bem assim de que as instruções sobre o andamento dos serviços, segurança do trabalho etc. sejam transmitidas de uma equipe à outra que a suceder, os revezamentos serão realizados nos horários de 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h, a bordo das embarcações, ou outro local de trabalho, se assim for designado pelo TERMINAL.

7.3 – Os Trabalhadores se comprometem a manter as operações do TERMINAL de forma produtiva, contínua e ininterrupta, de acordo com os padrões de qualidade e de segurança, para atender a todas as requisições efetuadas ao OGMO-ES.

7.4 – Nenhuma paralisação dos trabalhos poderá ser decidida por iniciativa dos Trabalhadores, salvo se houver risco iminente devidamente avaliado e caracterizado pelas partes envolvidas, sem que tenham sido esgotadas negociações com os representantes do TERMINAL para a busca e obtenção de uma solução para o caso, que deverá ser formalizada com assinatura das PARTES.

7.5 – O embarque de empilhadeira será realizado por mão de obra avulsa, mas com a possibilidade de ser realizado sob a responsabilidade do Terminal, caso seja necessário para aumento da produtividade. O Terminal deve informar aos Sindicatos sobre esta operação, já consensada nos termos deste acordo.

7.6 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão realizadas Reuniões Operacionais Periódicas para avaliação de ocorrências e de performance operacional das atividades que envolvem a mão de obra avulsa.

CLAUSULA 8ª - NORMA DISCIPLINAR

Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por Trabalhador Portuário Avulso – TPA –, incluindo, mas não se limitando a: atos de indisciplina, teste etílico positivo, desvio de comportamento, agressão física ou verbal; bem assim quando, em consequência, a sua permanência na atividade requisitada ameaçar a integridade física das pessoas, instalações e equipamentos, o TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do Trabalhador Portuário Avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pelo OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO.

8.1. – O referido bloqueio será para quaisquer convocações ao TERMINAL, independente da função requerida.

8.2. – Nos casos em que o TPA for escalado para o TERMINAL de forma compulsória e não comparecer, o TPS poderá afastá-lo, IMEDIATAMENTE, até julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAIS

Os serviços realizados pelos Conferentes e Estivadores terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

a) De Segunda a Sexta Feira
7:00h às 19:00h - normal
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 25%

b) Sábado
07:00h às 19:00h - normal
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 87,5%

c) Domingo
07:00h às 19:00h – normal + adicional de 87,5 %
19:00h às 07:00h – normal + adicional de 134,375%

d) Feriado
07:00h às 19:00h – normal + adicional de 100%
19:00 às 07:00h – normal + adicional de 150%

9.1 – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados nesse dia incidirá, apenas, o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pelas EMPRESAS para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 23% (vinte e três por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente aos SINDICATOS a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

10.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada aos SINDICATOS obreiros da seguinte forma:

a) o equivalente a parcela de 02% (dois por cento) para o Fundo Social, que terá a finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelos SINDICATOS Obreiros;

b) o equivalente a parcela de 20% (vinte por cento) para a Assistência Social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias;

c) o equivalente à parcela de 01% (um por cento) que será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO-ES.

10.2 – O SINDICATO se compromete a discriminar, para as EMPRESAS, os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

CLAÚSULA 11ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 02 de setembro.

CLAÚSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

O SINDICATO, em nome da Categoria Profissional que representa, dá às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos Acordos anteriores.

12.1 – Decisões judiciais que, eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

CLÁUSULA 13ª – ANEXOS

Fazem parte deste Acordo, como se nele estivessem transcritos os ANEXOS I e II.

CLÁUSULA 14ª – RESTRIÇÃO DO PORTE DE APARELHOS CELULARES E/OU ELETRÔNICOS

Por razões de Saúde e Segurança do Trabalho e atendendo às normas contidas na Política de Saúde e Segurança no Trabalho das Empresas signatárias, a partir de 01 de março de 2021, os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) ficam proibidos de portarem aparelhos celulares e/ou eletrônicos nos locais de trabalho.

14.1 A partir da vigência do presente instrumento coletivo até a data da efetiva proibição, 01 de março de 2021, devem ser observadas as regras de transição definidas entre as partes.

Vitória-ES,02 de setembro de 2019.

Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira
Presidente

ARCELORMITTAL BRASIL
Wilson Cadete Cardoso
Gerente de Logística de Produtos
CPF: 093.572.657-83

GERDAU AÇOMINAS S.A.
Artur André Henrique Izaias
Gerente de Logística Portuária
CPF: 294.822.418-78

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS
Eduardo Alberto Ferreira Filho
Gerente Portuário de Vitória
CPF: 002.034.707-37

ANEXO I

Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações de Carregamento e Descarregamento

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 02 de Setembro de 2019.

Salário Dia

Valor Base(R$)	Fundo Social 23% (R$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R$)
133,50	30,70	287,40

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (23%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1118 < 1552	0,10675	0,02455	0,22982
	>= 1552 < 1907	0,11143	0,02563	0,23989
	>= 1907 < 2262	0,12111	0,02785	0,26073
	>= 2262 < 2617	0,12450	0,02863	0,26802
	>= 2617 < 2972	0,12804	0,02945	0,27565
	>= 2972	0,13191	0,03034	0,28397
G2	>= 1073 < 1226	0,11126	0,02559	0,23953
	>= 1226 < 1303	0,11562	0,02659	0,24891
	>= 1303 < 1380	0,12030	0,02767	0,25898
	>= 1380 < 1457	0,12514	0,02878	0,26941
	>= 1457 < 1533	0,13014	0,02993	0,28017
	>= 1533	0,13545	0,03115	0,29160
G3	>= 703 < 797	0,16997	0,03909	0,36592
	>= 797 < 857	0,17722	0,04076	0,38153
	>= 857 < 907	0,18497	0,04254	0,39820
	>= 907 < 967	0,19287	0,04436	0,41521
	>= 967 < 1017	0,20109	0,04625	0,43291
	>= 1017	0,20963	0,04821	0,45130

ANEXO II

Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 02 de Setembro de 2019.

Salário Dia

Valor Base(R$)	Fundo Social 23% (R$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R$)
133,50	30,70	287,40

Remuneração: Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (23%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1047 < 1522	0,11401	0,02622	0,24544
	>= 1522 < 1877	0,11900	0,02737	0,25618
	>= 1877 < 2232	0,12933	0,02975	0,27842
	>= 2232 < 2587	0,13294	0,03058	0,28621
	>= 2587 < 2942	0,13674	0,03145	0,29438
	>= 2942	0,14087	0,03240	0,30326
G2	>= 1005 < 1198	0,11883	0,02733	0,25582
	>= 1198 < 1275	0,12347	0,02840	0,26581
	>= 1275 < 1352	0,12847	0,02955	0,27658
	>= 1352 < 1429	0,13364	0,03074	0,28770
	>= 1429 < 1506	0,13897	0,03196	0,29918
	>= 1506	0,14466	0,03327	0,31143
G3	>= 658 < 778	0,18151	0,04175	0,39076
	>= 778 < 838	0,18926	0,04353	0,40745
	>= 838 < 888	0,19753	0,04543	0,42525
	>= 888 < 948	0,20597	0,04737	0,44341
	>= 948 < 998	0,21475	0,04939	0,46232
	>= 998	0,22388	0,05149	0,48197